



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DU Nº 044/2019 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE EMPREITADA DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E CENTRAL
ENGENHARIA LTDA.**

PROCESSO Nº: 00112-00005492/2018-27.

LOTE 11

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Urbanização, **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **CENTRAL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03 Lotes 625/695 Edifício SIA Centro Empresarial Bloco C Sala 329 Brasília-DF, CEP 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.991/0001-37, neste ato representada pelo senhor **ALDOMAR PEREIRA DE MATOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI Nº 2.323.946, inscrito no CPF sob Nº 604.678.001-20, residente e domiciliado Condomínio Alto Da Boa Vista Quadra 102 Conjunto J Casa 26 - Sobradinho - Brasília - DF, conforme documento de outorga de poderes: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº 7641711), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto do Senhor Diretor de Urbanização – (doc. SEI/GDF nº 22519687), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, (doc. SEI/GDF nº 22522144), constantes do processo SEI/GDF nº 00112-00005492/2018-27, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Distrital nº 39.103, de 2018 e Decreto nº 5.450, de 2005 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de calçadas (demolição, recuperação e execução) com acessibilidade, em Samambaia e Recanto das Emas/DF, Lote 11, oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 059/2018 - ASJUR/PRES (doc. SEI/GDF nº 8884337), conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas

no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2016 – ASCAL/PRES (doc. SEI/GDF nº 6712843), e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº 7658008), constante do processo SEI/GDF nº 00112-00005492/2018-27, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINAÇÃO E DA INCLUSÃO SOCIAL

Caberá a Contratada atender as políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate a discriminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na execução do presente Contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá a CONTRATADA, em contratos cujo objetivo seja a prestação de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva ou obras, reservar o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 2018, além de 3% (três por cento) das vagas de trabalho a apenados em condição de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, nos termos da lei Distrital nº 4.652, de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica a obrigação prevista no Parágrafo Segundo, Cláusula Terceira do presente

ajuste à contratação de vigilantes, transporte de valores e demais empresas mencionadas na Lei Federal 7.102, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço, referido na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade do serviço prestado

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 3.590.000,00 (três milhões quinhentos e noventa mil reais)**².

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 008/2016 – ASCAL/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A NOVACAP poderá reter créditos devidos à Contratada para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

PARÁGRAFO QUINTO

A paralisação da execução do Contrato nas hipóteses previstas na matriz de riscos ou outra forma de controle suspende o pagamento, que será normalizado com a regularização da hipótese ensejadora.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das

situações previstas na matriz de risco, ou outra forma de controle estipulado no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – (Coluna 35 - Edificações). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso: 100, conforme Disponibilização Orçamentária datada de 17/05/2019, doc. SEI nº 22519960 e Nota de Empenho nº 2019NE01510, datada de 17/05/2019, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), doc. SEI nº 22624166, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo de execução do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação do prazo de execução será efetuada mediante Termo Aditivo, após análise da NOVACAP.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o atraso nos prazos de execução de serviço/fornecimento do produto decorrer de culpa da Contratada, os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais)**, correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- d) Indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- e) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais.
- c) Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais, objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório.
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.
- f) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação

solar, chuva e frio.

g) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DA OBRA

O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, modificado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de

fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO OITAVO

Se no presente Contrato não forem contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão estabelecidos mediante acordo entre as partes, de acordo com os limites estabelecidos na forma legal.

PARÁGRAFO NONO

O acréscimo de novos itens ao presente Contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CENTRAL ENGENHARIA LIMITADA LTDA

ALDOMAR PEREIRA DE MATOS

Instrumento de Outorga de Poderes:

Contrato Social (doc. SEI/GDF nº 7641711)



Documento assinado eletronicamente por **ALDOMAR PEREIRA DE MATOS, Usuário Externo**, em 21/05/2019, às 20:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 21/05/2019, às 20:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 21/05/2019, às 20:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **22656135** código CRC= **C1DE0361**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00005492/2018-27

Doc. SEI/GDF 22656135